

ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS SEGURANÇAS DA
POLICIA JUDICIÁRIA

ESTATUTOS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE

Artigo 1º

1. A Associação Sindical dos Seguranças da Policia Judiciária, é um sindicato dotado de personalidade jurídica e capacidade legal para o cumprimento dos seus fins, que exerce a sua atividade em todo o território nacional e é constituída pelo pessoal com funções de Segurança da Policia Judiciária, independentemente dos níveis ou postos na escala hierárquica, e que nele livremente se inscrevam. A ASSPJ, como Associação de Classe visa a defesa e promoção dos interesses profissionais, económicos, sociais e culturais dos seus associados, e orienta a sua ação pelos princípios da liberdade, unidade e independência. A ASSPJ é uma organização autónoma, independente do Estado, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza eminentemente politica.
2. A Associação Sindical dos Seguranças da Policia Judiciária adota a sigla: “ASSPJ”
3. A ASSPJ rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Artigo 2º

(Duração e Sede)

A ASSPJ é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Gomes Freire, nº 174, 1169-007 Lisboa

CAPITULO II

OBJECTIVOS E PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 3º

(Objetivos)

1. A ASSPJ tem por objetivo representar, interna e externamente os respetivos filiados na defesa dos seus interesses estatutários, sociais, deontológicos e profissionais; promover e tomar parte na definição do Estatuto Profissional e nas condições de exercício da atividade profissional; exprimir opinião, junto das entidades competentes, sobre assuntos que afetem o bem-estar e o moral do pessoal; formular propostas sobre o funcionamento dos serviços às entidades hierarquicamente competentes; constituir comissões de estudo e grupos de trabalho para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para a instituição; emitir pareceres sobre quaisquer assuntos de serviço, quando consultada. Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial;
2. Na prossecução das finalidades indicadas no número anterior a ASSPJ, utilizará os meios adequados ao seu alcance e legalmente admissíveis.

Artigo 4º

(Participação noutras entidades)

1. A ASSPJ pode participar nas atividades de outras associações congéneres e com elas constituir organizações representativas mais amplas.
2. A ASSPJ pode participar nas atividades de outras entidades, cuja atividade concorra para a prossecução dos objetivos da Associação.

Artigo 5º

1. A ASSPJ reconhece, defende e garante a todos os profissionais, a liberdade de associativismo sindical, independentemente das suas opções políticas e/ou religiosas. A ASSPJ rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos associados em todos os aspetos da atividade sindical.

Artigo 6º

A Democracia constitui referência fundamental e permanente da ASSPJ.

CAPITULO III

ORGÃOS DA ASSPJ

Artigo 7º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos da ASSPJ a nível nacional: a Assembleia Geral, a Direção Nacional, o Conselho Fiscal e o Plenário de Delegados; e a nível regional: Delegado Regional.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira no primeiro trimestre para apreciar e aprovar o Relatório, Balanço e Contas relativo ao ano anterior, e a segunda no último trimestre de cada ano, para apreciar e aprovar o Plano de Atividade e Orçamento para o ano seguinte.
3. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne por convocação do seu Presidente quando entender necessário, a requerimento da Direção Nacional ou de dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 9º

(Quórum deliberativo da Assembleia Geral)

1. A Assembleia geral, em primeira convocatória, só pode deliberar com a presença de metade, pelo menos, dos associados.

2. A Assembleia Geral pode deliberar por maioria de votos emitidos qualquer que seja o número de associados presentes ou representados, sem prejuízo do disposto nos artigos 37º e 39º destes estatutos.

Artigo 10º

(Mesa da assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Secretário e dois Vogais.
2. A Mesa da Assembleia Geral é eleita em lista conjunta com a Direção Nacional e o Conselho Fiscal.

Artigo 11º

(Competência da assembleia Geral)

Compete em especial à Assembleia Geral:

1. Eleger e destituir os Órgãos Nacionais da Associação, e aprovar o respetivo programa de objetivos e orçamento;
2. Apreciar a ação desenvolvida pela Associação e aprovar o respetivo relatório de atividades e contas;
3. Aprovar o programa de ação da Direção Nacional;
4. Alterar os estatutos;
5. Deliberar sobre a dissolução da Associação e a liquidação do seu património, sem prejuízo do artigo 166º do código civil;
6. Aprovar o Regulamento Disciplinar;
7. Aprovar o Regulamento Eleitoral.

Artigo 12º

(Plenário Nacional de Delgados)

1. O Plenário Nacional de Delegados é composto por todos os delegados em efetividade de funções e por todos os membros dos Órgãos Nacionais, e é presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. O Plenário de Nacional de Delegados tem competências consultivas

Artigo 13º

(Direção Nacional)

1. A Direção Nacional é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e dois Vogais.
2. A Direção Nacional é eleita em lista conjunta com a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

Artigo 14º

Quando necessário podem ser criadas secções ou comissões que coadjuvem a Direção Nacional.

Artigo 15º

(Competências da Direção Nacional)

1. Cabe à Direção Nacional a coordenação da atividade da Associação, em conformidade com os Estatutos e com as deliberações dos seus Órgãos Nacionais.
2. Compete em especial à Direção Nacional:
 - a) Representar os associados junto às estruturas hierárquicas;
 - b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - c) Elaborar e apresentar anualmente e com a devida antecedência, ao Conselho Fiscal, o relatório de atividade e orçamento para o ano seguinte, remetendo-o em seguida à Assembleia Geral para aprovação;
 - d) Discutir e aprovar as grandes linhas de ação e atuação da Associação;

- e) Exercer as funções que lhes forem cometidas pelos órgãos superiores da Associação;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- g) Decidir sobre a admissão e readmissão de sócios;
- h) Deliberar sobre a aplicação de sanções disciplinares;
- i) Efetuar a gestão das contas bancárias da Associação e nomear em reunião de Direção Nacional os elementos responsáveis pela gestão e movimentação das contas bancárias e do e-banking da Associação, em número de pelo menos dois.

Artigo 16º

(Competência do Presidente da Direção Nacional)

Compete ao Presidente da Direção Nacional:

- a) Representar a ASSPJ;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direção Nacional;
- c) Zelar pela correta execução das deliberações da Assembleia Geral e da direção;
- d) Instaurar processos disciplinares, mediante decisão da Direção Nacional;
- e) Criar ou extinguir secções ou comissões que coadjuvem a Direção Nacional nos termos do artigo 14º destes Estatutos.

Artigo 17º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois Vogais e dois Suplentes.
2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em lista conjunta com a Mesa da Assembleia Geral e a Direção Nacional.

Artigo 18º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos em matéria económica e financeira.
- b) Dar pareceres sobre o relatório e de atividades e contas, bem como sobre o plano de atividades e o orçamento a apresentar anualmente pela Direção Nacional;
- c) Dar parecer à Direção Nacional sobre o sistema de cobrança de quotizações;
- d) Examinar a contabilidade da Associação.

Artigo 19º

(Delegados Regionais)

1. Os Delegados Regionais são um elemento de dinamização e de coordenação da atividade nos diversos departamentos, e representam os associados junto dos demais órgãos da ASSPJ.
2. Cada departamento regional elegerá um delegado por cada local de trabalho, podendo, transitoriamente, por motivos de dificuldades eleitorais ou outras, serem os mesmos designados pela Direção Nacional.

Artigo 20º

(Forma de Eleição dos Órgãos da Associação)

1. As eleições para os Órgãos Nacionais e Regionais da Associação serão efetuadas em harmonia com os presentes Estatutos e com o Regulamento Eleitoral em vigor.
2. Os mandatos dos órgãos sociais têm a duração de três anos, podendo ser reeleitos sem limite do número de mandatos.

Artigo 21º

(Comissão Eleitoral)

A Comissão Eleitoral será composta por dois elementos da Assembleia Geral, sendo, obrigatoriamente um, o seu Presidente e um representante de cada uma das listas concorrentes.

CAPITULO IV

ASSOCIADOS

Artigo 22º

(Quem Pode Ser Associado)

1. Podem inscrever-se como associados da ASSPJ todos os trabalhadores da Policia Judiciária que aí exerçam funções de Segurança, independentemente dos níveis ou postos na escala hierárquica, ainda que impliquem o exercício de comissão de serviço desde que a mesma esteja enquadrada na carreira, no ativo, na disponibilidade ou em estágio, e que não estejam inscritos noutras associações socioprofissionais, cujas objetivos não sejam coincidentes ou possam colidir com os interesses defendidos pela ASSPJ.
2. Podem igualmente inscrever-se como associados da ASSPJ todos os trabalhadores que se tenham aposentado imediatamente após o exercido de funções de Segurança, nos termos do número anterior.

Artigo 23º

(Admissão)

1. O pedido de admissão deverá ser apresentado à Direção Nacional, ou ao Delegado Regional, que o endereçará à Direção Nacional.
2. A recusa de admissão, que deverá ser sempre fundamentada, será comunicada ao interessado por escrito.

Artigo 24º

(Perda e Manutenção da Qualidade de Sócio)

1. Perdem a qualidade de associado os trabalhadores que:
 - a) Deixarem voluntariamente de prestar serviço de segurança na Policia Judiciária;
 - b) Se demitirem voluntariamente, desde que o façam por escrito à Direção Nacional;
 - c) Os que prejudiquem ou tentem prejudicar, ou difamem ou tentem difamar, por forma notória e comprovada, a ASSPJ ou os seus Corpos Sociais, na estrita observância dos presentes Estatutos;
 - d) Hajam sido punidos com pena de expulsão;
2. Mantêm a qualidade de associado, embora sem a obrigação de pagamento de quotas, os que se encontrem a prestar serviço militar, os que se encontrem em missão em organizações internacionais, ou, em consequência de situação litigiosa, se encontrem desempregados, suspensos temporariamente da atividade profissional ou sem remuneração.

Artigo 25º

(Readmissão)

1. Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para admissão, salvo o disposto nos números anteriores.
2. No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 24º, a sua readmissão fica dependente, salvo motivo justificado, do pagamento da importância equivalente a três meses de quotização.
3. No caso de expulsão, a admissão só será possível decorridos três anos da aplicação da pena, requerendo cumulativamente parecer favorável do Presidente da Direção Nacional e do Presidente da Mesa da assembleia Geral.

Artigo 26º

(Direitos dos Sócios)

1. São direitos dos sócios:
 - a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da ASSPJ, bem como destituí-los, nos termos dos Estatutos;
 - b) Participar ativamente nas atividades da ASSPJ, em toda a sua extensão, liberdade e vontade, formulando livremente críticas no seio da Associação, mas acatando as decisões democráticas maioritariamente tomadas;
 - c) Participar nas deliberações que pessoal ou diretamente lhes digam respeito;
 - d) Beneficiar da ação desenvolvida pela Associação na defesa dos interesses socioprofissionais, económicos e culturais dos associados;
 - e) Examinar as contas, os documentos e os livros da Associação;
 - f) Beneficiar do apoio jurídico prestado pela Associação para os assuntos de âmbito profissional;
 - g) Beneficiar das parcerias comerciais estabelecidas com a Associação;
 - h) Ser informado com regularidade das atividades da Associação;
 - i) Suspender o pagamento de quotas, nos termos definidos nos Estatutos;
2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, apenas os sócios que mantenham essa condição, de forma ininterrupta, nos doze meses imediatamente antecedentes à data em que se realizem as eleições para os Corpos Sociais, e que não estejam na aposentação, podem ser eleitos para os mesmos.
3. Os sócios aposentados não podem eleger os Corpos Sociais. Não podem igualmente ser eleitos para os Corpos Sociais. Podem, no entanto, integrar comissões, secções ou grupos de trabalho criados pela Direção Nacional.

Artigo 27º (Deveres dos Sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Honrar a qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da ASSPJ, não adotando na vida profissional condutas que atentem contra a imagem da ASSPJ;
- b) Cumprir os Estatutos, assim como as decisões dos órgãos dirigentes, mesmo quando, delas discordando, se reservem do direito de reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes;
- c) Aceitar o exercício de cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique a ASSPJ e dentro da orientação fixada pelos Estatutos ou pelos órgãos a que pertençam;
- d) Exercer gratuitamente os cargos dos Órgãos Sociais e das Secções ou Comissões para que tenham sido eleitos ou designados, obrigando-se a Associação, no entanto, a reembolsar os custos em que incorram os dirigentes, ou os por eles mandatados, que pelo desempenho das suas funções associativas percam total ou parcialmente a sua remuneração devida;
- e) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Prestar a colaboração que pela ASSPJ lhe for solicitada;
- g) Representar a ASSPJ, quando disso forem incumbidos, atuando em harmonia com a orientação defendida pelos dirigentes ou órgãos;
- h) Participar ativamente nas ações concretas da Associação, na prossecução dos seus objetivos;
- i) Fortalecer através da exemplaridade de comportamento, a ação associativa no local de trabalho, procurando alcançar o empenhamento e o interesse de um número cada vez maior de profissionais, pela vida associativa.
- j) Manter os seus dados atualizados, comunicando qualquer alteração dos mesmos no prazo de trinta dias uteis.

CAPITULO V

REGIME E PODER DISCIPLINAR

Artigo 28º

(Sanções Disciplinares)

Ao associado que em consequência do seu comportamento dê motivo à ação disciplinar, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão temporária de direitos até vinte e quatro meses;
- c) Expulsão.

Artigo 29º

(Repreensão Escrita)

A pena de repreensão escrita será aplicável aos trabalhadores que de forma injustificada violem os deveres fixados no artigo 27º destes Estatutos.

Artigo 30º

(Suspensão Temporária e Expulsão)

1. Incorre em pena de suspensão temporária, até vinte e quatro meses, o associado que:
 - a) Reincida, mesmo após a aplicação da pena de repreensão escrita pelo mesmo motivo, na violação dos deveres fixados no artigo 27º destes Estatutos;
 - b) De forma reiterada e deliberadamente viole os deveres constantes no artigo 27º;
 - c) Desrespeite as deliberações dos órgãos dirigentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;

2. Incorre em pena de expulsão o associado que infrinja algum dos deveres estabelecidos no artigo 27º, de tal forma grave que fique inviabilizada a manutenção da relação de associado.

Artigo 31º

(Direito de defesa)

Nenhuma sanção será aplicada sem que sejam dados aos associados todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 32º

(Processo Disciplinar)

1. A responsabilidade disciplinar em que incorre o associado será apurada por uma Comissão de Inquérito ou por Instrutor nomeado pelo Presidente da Direção Nacional, nos termos do artigo 32º A.
2. A instauração do processo disciplinar é da competência da Direção Nacional.

Artigo 32º A

(Processo)

1. O processo disciplinar é precedido de um processo prévio de inquérito, que terá a duração máxima de 30 dias uteis, à qual se segue o processo disciplinar propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.
2. A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo esta entregue ao associado, Arguido no processo, que dará recibo no original, ou, não sendo possível a entrega pessoal, será esta feita por meio de carta registada com aviso de receção a ser espedida para a morada do associado constante na sua ficha de inscrição, que se presume, para todos os efeitos, ser a sua atual residência.
3. O Arguido apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias úteis a contar da data de receção da nota de culpa ou da data da receção do respetivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar até três testemunhas por cada facto. As testemunhas serão inquiridas em dia, hora e local, a indicar pelo instrutor ou comissão de inquérito do processo. O Arguido considera-se contudo notificado

da nota de culpa no 5º dia útil após a expedição da carta referida no número anterior, caso esta venha devolvida.

4. A falta de apresentação de defesa, por parte do Arguido, no prazo previsto nos presentes Estatutos implica a presunção da verdade dos factos contantes na nota de culpa e determinam a irrecorribilidade da decisão que for proferida.
5. A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias úteis a contar do dia em que termine a produção de prova requerida pelo Arguido.

Artigo 33º

(Poder Disciplinar)

1. O exercício do poder disciplinar é da competência da Direção Nacional
2. A Direção Nacional pode delegar a realização de averiguações e a instrução de processos disciplinares em associados por si nomeados para esse efeito, que poderão ser assessorados por juristas.
3. Da decisão da Direção Nacional cabe recurso para a Assembleia Geral, que decidirá em última instância.
4. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples dos presentes na reunião, ficando o processo e a sanção aplicada suspensa até à decisão final.

CAPITULO VI

REGIME ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, ORÇAMENTO E CONTAS

Artigo 34º

(Quotizações e Receitas)

1. Constituem receitas da ASSPJ:
 - a) As quotas dos associados;
 - b) As receitas extraordinárias;

- c) As contribuições extraordinárias
- 2. A quotização sindical é de 1% da remuneração base mensal do associado, e de €2 (dois euros) mensais para o associado na aposentação, podendo a mesma ser revista anualmente.

Artigo 35º

(Distribuição de Receitas)

- 1. O produto da quotização terá a seguinte afetação:
 - a) 30% Para o fundo de reserva;
 - b) 70% Para encargos da organização nacional, e fundo de apoio à atividade sindical.
- 2. A Direção Nacional poderá atribuir aos Delegados Regionais verbas para os encargos das respetivas regiões.

Artigo 36º

(Orçamento, Relatório e Contas)

- 1. A Direção Nacional deverá submeter à apreciação do Conselho Fiscal:
 - a) Durante o último trimestre de cada ano, o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
 - b) Durante o primeiro trimestre de cada ano, o Relatório e Contas referentes ao ano anterior;
- 2. O Relatório de Atividade e Contas, o Plano de Atividades e o Orçamento, com os respetivos pareceres do Conselho Fiscal, estarão patentes aos associados na Direção Nacional, e com os Delegados Regionais, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da Assembleia Geral.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º

(Da Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral e a respetiva deliberação deverá ser aprovada, no mínimo, por dois terços do número total de associados presentes na Assembleia Geral.
2. A convocatória da Assembleia Geral para a alteração dos Estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias e publicada em dois jornais de âmbito nacional em dois dias consecutivos.

Artigo 38º

(Destituição dos Corpos Sociais)

1. Os corpos gerentes da ASSPJ podem ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral quando se mostre que praticaram irregularidades ou agiram com negligência no exercício das suas funções.
2. Até à eleição dos novos corpos gerentes, a Assembleia Geral deverá nomear uma Comissão para assegurar provisoriamente as funções principais desempenhadas pelos corpos gerentes.

Artigo 39º

(Extinção e Dissolução da Associação)

1. A extinção e dissolução da ASSPJ só se poderá verificar mediante deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e aprovada, pelo menos por dois terços do número total dos associados presentes na Assembleia.
2. A Assembleia geral que deliberar a extinção ou dissolução da Associação deverá definir obrigatoriamente os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, serem os bens da ASSPJ distribuídos pelos associados.

Artigo 40º

(Princípios de Gestão)

1. A contabilidade deve ser uniforme e seguir um modelo que simultaneamente seja o mais completo e simples.
2. Serão elaborados e distribuídos balancetes com a regularidade ajustada à sua finalidade.